

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Deferir o registro do ato consubstanciado na Portaria AP n.º 0867, de 15-02-2012, em favor de MARIA DAS DORES VIEIRA QUEIROZ PEREIRA, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
- 2) Dar ciência à interessada desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 55.847

Processo nº. 2008/52020-4

Assunto: PENSÃO.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 0111, de 04/03/2005, em favor de ALZENIRA MARTINS DE FREITAS, dependente do ex-segurado Francisco Pereira dos Santos.

ACÓRDÃO Nº. 55.848

Processo nº. 2008/50449-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 31/2007, firmado entre a ASSOCIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA DO DISTRITO DE CURUÇAMBÁ e a ALEPA.

Responsável: Espólio do Sr. ADRIANO PARANHOS MARTINS E SILVA - Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012,

- 1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do espólio do Sr. ADRIANO PARANHOS MARTINS E SILVA (CPF: 096.723.112-49), ex-presidente da Associação Vitória Régia do Distrito de Curuçambá, na importância de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sem importar em devolução de valores;
- 2) Isentar da aplicação de multas regimentais em face do óbito do responsável, por trata-se de penalidade de caráter pessoal.

ACÓRDÃO Nº. 55.849

Processo nº. 2011/50020-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 75/2009, firmado entre a FUNDAÇÃO HILÁRIO FERREIRA e a SEEL.

Responsável: Sr. JOSÉ AUGUSTO MORGADO FERREIRA - Presidente à época.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. JOSÉ AUGUSTO MORGADO FERREIRA, ex-presidente da Fundação Hilário Ferreira, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dando-lhe plena quitação.

Protocolo 1006735

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 302/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. WESNER JOSÉ RIBAMAR BRITO DE CARVALHO, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/52334-7, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES PROGRESSO RURAL COMUNIDADE JESSÉ GUIMARÃES, referente ao Convênio ALEPA nº 134/2011. Belém, 13 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

Protocolo 1006994

CITAÇÃO - Nº 525-C/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a empresa CONSULTRIX - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA EM ESTRUTURAS LTDA, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/52314-9, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, referente ao Convênio SEPOF FDE nº 259/2005 e termo aditivo. Belém, 13 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

CITAÇÃO - Nº 470-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53474-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 027/2008. Belém, 13 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

CITAÇÃO - Nº 486-A/2016

De ordem da Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. GENILSON NASCIMENTO DE ARAÚJO, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/51643-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES QUILOMBOLAS DE JURUSSACA, referente ao Convênio IDEFLOR nº 002/2010. Belém, 13 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

CITAÇÃO - Nº 492-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. ROMILDO CORRÊA FONSECA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53473-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPÉ-MIRI, referente ao Convênio SEDUC nº 026/2008 e termo aditivo. Belém, 13 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

CITAÇÃO - Nº 492-B/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE IGARAPÉ-MIRI, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53473-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SEDUC nº 026/2008 e termo aditivo. Belém, 13 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

CITAÇÃO - Nº 493-A/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/53209-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, referente ao Convênio SEDUC nº 223/2008. Belém, 13 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

CITAÇÃO - Nº 515/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2013/52420-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 140/2011. Belém, 13 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

CITAÇÃO - Nº 561-B/2016

De ordem da Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO SAPUCAIA, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53413-4, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SETRAN nº 005/2004. Belém, 13 de setembro de 2016.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

Protocolo 1006995

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 211/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização das atividades administrativas deste Ministério Público Especializado de Contas;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 030-A/2006/MPC/PA, de 23/02/2006, que aplica, no âmbito deste Órgão Ministerial, no que couber, o Decreto Estadual nº 2.071, de 20/02/2006, que dispõe sobre a regulamentação das designações em folha de pagamento dos servidores públicos civis e dos militares da ativa do Estado do Pará,

RESOLVE:

Delegar competência ao Secretário deste Ministério Público de Contas para expedir declaração informando margem consignável de membro e servidor para fins de consignação em folha de pagamento, nos termos da PORTARIA Nº 030-A/2006/MPC/PA, de 20/02/2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 13 de setembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo 1007131

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 5418/2016-MP/PGJ

O Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 015/2014-MP/PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2014-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA-ME**, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição eventual e instalação de persianas, com ou sem bandôs;

CONSIDERANDO que, inicialmente, houve a instauração do processo de penalidade face à inexecução do objeto licitado, sendo indicada a penalidade de Multa Indenizatória no valor de R\$ 2.273,00;

CONSIDERANDO que foram emitidas as notas de empenho nº 02516/2015 e 02533/2015, no valor R\$ 1.029,60 e R\$ 331,66, em nome da empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA-ME**, recebidas nos dias 28 e 29/04/2015, respectivamente, para atender a algumas Promotorias no interior do Estado;

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014-MP/PA, especificamente no item 4.1 do Termo de Referência, fixa o prazo de entrega dos produtos em 30 (trinta) dias corridos a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do material expirou e que, somente dois meses após, as persianas foram entregues, sem contudo proceder à instalação;

CONSIDERANDO que diante da manifestação do fiscal e parecer jurídico nº 125/2015 Analista Jur.-LC houve a aplicação da penalidade por meio da PORTARIA Nº 3005/2016, publicada no D.O.E. de 31/05/2016;

CONSIDERANDO que, após a aplicação da sanção já mencionada, houve a interposição de Recurso, onde a Empresa demonstrou-se de boa-fé, comprovando as dificuldades encontradas no momento da entrega dos produtos nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da entrega do objeto licitado, houve o descumprimento dos itens 4.1. e 6.2.2. do do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014-MP/PA, em razão do atraso na entrega, o que ocasionou transtornos funcionais;

CONSIDERANDO que o recurso interposto pela Empresa foi considerado parcialmente procedente, conforme fundamentação jurídica contida no Parecer nº 093/2016-ANALISTA.JUR.-LC;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da razoabilidade;

RESOLVE:

1- Revogar a Portaria de Aplicação de penalidade n.º 3005/2016, publicada no DOE dia 31/05/2016;